



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.061, de 26 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG, para fins de adequação ao salário mínimo nacional e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o abono salarial complementar aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, para fins de adequação ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O valor do abono salarial complementar será calculado de acordo com a diferença entre o salário mínimo nacional e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção de carga horária de trabalho.

Art. 2º O abono salarial complementar vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o salário mínimo nacional.

Art. 3º O abono salarial complementar ora concedido não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens, nos termos da Súmula Vinculante nº 15 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal